



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8aa88e

PROCESSO LICITATÓRIO
33/2024

DISPENSA
29/2024

CONTRATO
30/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

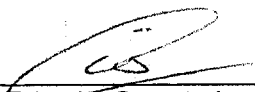
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Câmara Municipal de Gandu	
Responsável pela Demanda: Elenilson da Silva Santos	1º SECRETARIO
Data: 29 de Fevereiro de 2024	Telefone:
Objeto: Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA.	
Justificativa da necessidade da contratação A descrição da necessidade de aquisição de pneus, tem por finalidade a substituição desses insumos e durante as manutenções periódicas (preventivas) da frota da câmara municipal de Gandu, a fim de que os veículos possam estar sempre prontos para atender as necessidades do legislativo. Com a referida aquisição será possível atender a um cronograma planejado de manutenção e reposição de pneumáticos, bem como, garantir a reparação ou recuperação (corretiva) do material danificado garantindo que a frota continue atuante e operante. Tendo o intuito de deixá-los em condições de segurança e dirigibilidade eficientes e eficazes em face da colocação de pneus novos e de boa qualidade.	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEUS 185/70 ARO 14	06	UNID		
VALOR TOTAL					

PREVISÃO DE INICIO DOS SERVIÇOS 11 de Março de 2024
Fundamentação Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; vide DECRETO Nº 11.871 de 29 de janeiro de 2023 atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Gandu – BA, 29 de fevereiro de 2024



1º Primeiro Secretario
Elenilson da Silva Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8aa88e

ESTIMATIVA DE DESPESA



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

PLANILHA MÉDIA DE COTAÇÃO DE PREÇO										
OBJETO - Aquisição de pneus novos 185/70 aro 14 para atender as necessidades da câmara municipal.										
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UNI	PAINEL DE PREÇOS	contratações similares feitas pela Administração Pública (CAMARA DE PORTO DA UNIÃO)	TOP PNEUS CNPJ N° 37.781.175/0001-93	(ELIAS REIS DA SILVA CNPJ N° 12.581.471/0001-10	SOMA	MÉDIA UNI	MÉDIA TOTAL
1	PNEUS 185/70 ARO 14	6	UNID	R\$ 435,91	R\$ 1.380,00	R\$ 710,00	R\$ 649,00	R\$ 3.174,91	R\$ 793,73	R\$ 4.762,37
VALOR TOTAL (Quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)									R\$ 4.762,37	



MÉDIA R\$ 432,28
MEDIANA R\$ 435,91
MENOR R\$ 378,75

FILTROS APLICADOS

Descrição

Ano da Compra

PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO), MATERIAL CARCAÇA:LONA POLIÉSTER, MATERIAL TALÃO:ARAME AÇO), MATERIAL BANDA RODAGEM:BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA), MATERIAL FLANCOS:MISTURA BORRACHA ALTA FLEXIBILIDADE), TIPO ESTRUTURA:CARCAÇA RADIAL), CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:SEM CÂMARA), 185/70 ARO 14), C/SELO INMETRO IMPRESSO

2023, 2024

Quantidade total de registros: 6

Registros apresentados: 1 a 6

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00045/2022	00018	Pregão	234022	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	40	R\$378,75	AGUIA COMERCIO DE PNEUS LTDA	PREFEITURA DE NOVAS TEBA - PR	989913 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAS TEBA - PR	09/02/2023
00005/2023	00004	Pregão	234022	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	4	R\$390	F. A. DOS SANTOS JUNIOR LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	257025 - DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - ALTO SOLIMÕES	07/07/2023
00054/2022	00128	Pregão	234022	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	102	R\$429,96	CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120039 - MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ	24/01/2023
00009/2023	00037	Pregão	234022	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	16	R\$441,87	SIA ATACADAO PNEUS E RODAS LTDA	DISTRITO FEDERAL	926015 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	31/05/2023
00003/2023	00037	Pregão	234022	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	6	R\$452	CESARIO AUTOCENTER SERVICO E COMERCIO LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120669 - BASE AÉREA DE SANTA CRUZ	04/04/2023
00054/2022	00127	Pregão	234022	PNEU VEÍCULO AUTOMOTIVO		UNIDADE	112	R\$501,10	CURITIBA COMERCIO DE PNEUMATICOS E TINTAS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120039 - MAER-GRUPAMENTO DE APOIO/RJ	24/01/2023

Relatório gerado dia: 01/03/2024 às 19:57

Fonte: paineledesprecos.planejamento.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

PESQUISA DE PREÇO

Art. 23 inciso IV da Lei 14.133/2021

AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA	
FONTE DE CONSULTA	Pesquisa direta com fornecedores
MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO	Menor preço da pesquisa
DESCRIÇÃO DO OBJETO	Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA
EMPRESA	TOP PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS
CNPJ	CNPJ sob o nº 37.781.175/0001-93
ENDEREÇO	PC DOS MACONS 59 / CENTRO / GANDU / BA / 45450-000
TELEFONE	7399335-9036
DATA	01/03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEUS 185/70 ARO 14	06	UNID	R\$ 710,00	R\$ 4.260,00
VALOR TOTAL					R\$ 4.260,00

Cláusula 01 – DAS CONDIÇÕES PRATICADAS

1.1 DO PREÇO

1.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2 – DO PRAZO DE ENTREGA

1.2.1 A prestação de serviços será executada imediatamente a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço.

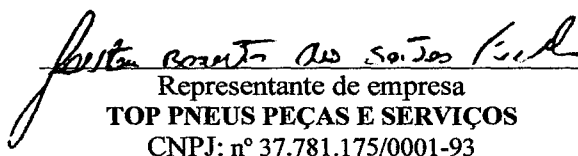
1.3 – DO PAGAMENTO

1.3.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com os quantitativos efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

1.4 – DA GARANTIA

1.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões da empresa contratada prestar o serviço imediato

Assinatura do responsável do setor


Representante de empresa
TOP PNEUS PEÇAS E SERVIÇOS
CNPJ: nº 37.781.175/0001-93



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

PESQUISA DE PREÇO

Art. 23 inciso IV da Lei 14.133/2021

AGENTE RESPONSÁVEL PELA PESQUISA	
FONTE DE CONSULTA	Pesquisa direta com fornecedores
MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO	Menor preço da pesquisa
DESCRIÇÃO DO OBJETO	Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA
EMPRESA	SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA
CNPJ	CNPJ sob o nº 12.581.471/0001-10
ENDEREÇO	RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 01 TERREO / ANTONIO FIGUEIREDO
TELEFONE	
DATA	11/03/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEUS 185/70 ARO 14	06	UNID	R\$ 649,00	R\$ 3.894,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.894,00

Cláusula 01 – DAS CONDIÇÕES PRATICADAS

1.1 DO PREÇO

1.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.2 – DO PRAZO DE ENTREGA

1.2.1 A prestação de serviços será executada imediatamente a partir do recebimento da respectiva ordem de serviço.

1.3 – DO PAGAMENTO

1.3.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com os quantitativos efetivamente executado, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 15 (quinze) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

1.4 – DA GARANTIA

1.4.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões da empresa contratada prestar o serviço imediato

Assinatura do responsável do setor

Representante de empresa
SR CENTRO AUTOMOTIVO LTDA
CNPJ: nº 12.581.471/0001-10



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 04 de outubro de 2023 às 15:11, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5191432: 2023 EXTRATO DO CONTRATO 054 PROCESSO
034 DISPENSA 027 - AQUISIÇÃO DE PNEUS**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)
D0936B5BBCB204776910966E8E59C1EC670847C5

ENTIDADE
Câmara de Vereadores de Porto União

MUNICÍPIO
Porto União



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5191432>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



**Câmara de Vereadores de Porto União
Estado de Santa Catarina
Extrato de Contrato**

Processo Licitatório nº 034/2023 - Dispensa de Licitação nº 027/2023

Contratante: PORTO UNIÃO – CÂMARA DE VEREADORES (CNPJ SOB nº 83.529.933/0001-06).

Contratada: Distribuidora Riomafrense de Veículos S/A (CNPJ nº 85.131.704/0004-07)

Objeto: Pneus.

Valor: R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária:

Órgão 01 – Poder Legislativo Porto União

Unidade 01 – Câmara de Vereadores de Porto União

Atividades – 2.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Modalidade – 3.3.90.100 – Aplicações Diretas

Complemento – 3.3.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

Vigência: Imediata.

Foro: Comarca de Porto União (SC).

Base legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

**Neilor Grabovski
Presidente**



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8aa88e

TERMO DE REFERENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERENCIA Aquisição CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEUS 185/70 ARO 14	06	UNID	R\$ 793,73	R\$ 4.762,37
VALOR TOTAL					R\$ 4.762,37

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3 O prazo de vigência da contratação é até 30 de Abril de 2024 contados da data de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A descrição da necessidade de aquisição de pneus, tem por finalidade a substituição desses insumos e durante as manutenções periódicas (preventivas) da frota da câmara municipal de Gandu, a fim de que os veículos possam estar sempre prontos para atender as necessidades do legislativo.

2.2 Com a referida aquisição será possível atender a um cronograma planejado de manutenção e reposição de pneumáticos, bem como, garantir a reparação ou recuperação (corretiva) do material danificado garantindo que a frota continue atuante e operante. Tendo o intuito de deixá-los em condições de segurança e dirigibilidade eficientes e eficazes em face da colocação de pneus novos e de boa qualidade.

2.3 No que se refere, ao quantitativo do objeto disposto no Termo de Referência, o mesmo foi mensurado levando-se em consideração uma quantidade estimada suficiente ao atendimento da demanda, devidamente ponderado em históricos dos anos anteriores bem como o levantamento feito pelo setor administrativo da Câmara Municipal.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição do produto como um todo é a aquisição de pneus, para os veículos leves, justifica a abertura do presente procedimento licitatório, face ao interesse público de atender as necessidades dos veículos da câmara municipal de Gandu, que não tem condições de trafegar com os pneus, bastante desgastados colocando em risco os funcionários que trabalham e são transportados nos mesmos. O desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da administração deve prosseguir e ter continuidade permanente para atender as necessidades do órgão, uma vez que os veículos oficiais devem estar em plenas condições.

3.2 Definimos a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à fornecimento, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômica da escolha do tipo de solução. Considerando as soluções disponíveis, a realização de uma contratação específica, mostrou-se mais vantajosa para o órgão, considerando aspectos econômicos e de gerenciamento. A solução escolhida objetiva manter o princípio da economicidade. Por se tratar de um bem comum, a ser contratada por meio de dispensa de licitação em razão do valor conforme o inciso II do art. 75 da lei 14.133/2021.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2 Poderão participar desta licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Anexo I

4.3 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.4 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.5 Em dissolução ou em liquidação;





CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

- 4.6 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021
- 4.7 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 4.8 Que estejam reunidas em consórcio;
- 4.9 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.10 Estrangeiras que não funcionem no País;
- 4.11 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.12 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 4.13 O Contrato terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei 14.133 de 2021;
- 4.14 Os produtos serão executados nas dependências da empresa contratada por meio de profissionais habilitados pertencentes à equipe da empresa;

SUBCONTRATAÇÃO

- I. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- I. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de Entrega

- 5.2 Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e Proposta Comercial apresentada.
- 5.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na contratação;
- 5.4 A Contratada deverá observar rigorosamente todas as condições previstas neste Contrato, inclusive comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- 5.5 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 5.6 Responsabiliza-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do respectivo contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo apresentar, sempre que solicitado, pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- 5.7 Responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- 5.8 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- 5.9 Comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.10 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias.

6.0 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3 As comunicações entre a câmara municipal de Gandu e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

6.3 A Câmara de Gandu poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente a Câmara de Gandu poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Fiscalização

6.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8 Gestor do Contrato

6.8.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento

7.1.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

7.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I o prazo de validade;
- II a data da emissão;
- III os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV o período respectivo de execução do contrato;
- V o valor a pagar; e
- VI eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito municipal, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de pagamento

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

7.4 Forma de pagamento

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. 7.4.6 No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA, conforme o art. 75 inciso II da Lei 14.133 de 2021

8.2 Forma de fornecimento

8.2.1 O fornecimento do objeto em parcela única

8.3 Exigências de habilitação

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação jurídica

I Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

VI Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VIII Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Parágrafo único: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

8.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

I Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual* ou *Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual* ou *Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

§ 1º. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

§ 2º. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6 Qualificação Econômico-Financeira

I Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

8.7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.762,37 (Quatro mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 01.01.001 – Câmara Municipal

Ação: 2001 – Manutenção dos produtos Administrativos da Câmara de Vereadores

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

FONTE - 15000000.

Gandu – 01 de março de 2024


Primeiro Secretário
Elenilson da Silva Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

DEPACHO DO PRESIDENTE AO SETOR DE CONTABILIDADE

Tendo em vista a necessidade de adquirir pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA, conforme a pesquisa de preço realizada no valor de R\$ 4.762,37 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), determino a esse setor, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e de recursos financeiros, em cumprimento às determinações da legislação vigente, para ocorrer às despesas para o fornecimento mencionados acima.

Gandu – BA, 04 de março de 2024

Presidente da Câmara
Claudiano Nery de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Em atendimento a solicitação do Presidente quanto a existência de recursos orçamentários e para cumprimento dos dispositivos da Lei Federal 14.133/2021 Art. 72 inciso IV, com o objetivo de Adquirir de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA. Informo a seguir a dotação do orçamento de 2024, na qual correrá a despesa:

Unidade Orçamentária: 01.01.001 – Câmara Municipal

Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara de Vereadores

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

FONTE - 1500000

Na oportunidade informo ainda que a respectiva despesa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal 101/2000, uma vez que, foi considerado o impacto na execução orçamentária e também está de acordo com a previsão do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

Gandu – BA, 04 de março de 2024

Departamento de Contabilidade



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

AUTUAÇÃO

Tendo em vista a requisição do 1º Secretário da Câmara Municipal de Gandu para Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA, na qualidade de Agente de Contratação de Licitação, DECLARO que foi autuado a presente Dispensa nº 29/2024

Gandu – BA, 04 de março de 2024


Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

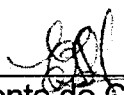


Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

DEPACHO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO À PROCURADORIA JURÍDICA

Tendo em vista a solicitação do Primeiro Secretário para Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA, com cotação de preços realizada previamente no valor, R\$ 4.762,37 (quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), solicito à esta Procuradoria Jurídica, apreciação do processo no sentido de dar prosseguimento ao mesmo.

Gandu – BA, 04 de março de 2024



Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

PROCURADORIA JURÍDICA CÂMARA MUNICIPAL

Processo Administrativo nº 33/2024

Modalidade: Dispensa nº 29/2024

Procedência: Departamento de Licitação

Data: 05 de março de 2024

EMENTA: Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Dispensa de Licitação. Possibilidade. Exceção art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. Análise jurídica prévia.

RELATÓRIO

Em atendimento à solicitação do Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA, nos termos do parágrafo único do art. 72, caput e inciso III, da Lei 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

É o Relatório.

MÉRITO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para a contratações feitas pelo Poder Público. No entanto o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Bem tratando sobre a contratação direta, segundo a exegese constitucional e no âmbito da Lei Federal 14.133/21, o professor Rony Charles Lopes de Torres, leciona:

A licitação é um trajeto entre a pretensão contratual e o fornecedor escolhido para atendê-la. Sob certo aspecto, as hipóteses de contratação direta representam formas otimizadas para percorrer este trajeto, autorizadas pelo legislador, mas que não podem se afastar de premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca de atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade e moralidade entre outros. (Lei de Licitações Públicas Comentadas. 12ª ed. *JusPodivm*: São Paulo, 2021, P. 377)

As situações especiais apresentadas pela Lei 14.133/21, estão expressamente previstas nos incisos do seu art. 75. No presente caso a dispensa da licitação é fundamentada no inciso II do art. 75:

Art. 75. É dispensável a licitação:



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

(...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; vide

DECRETO Nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 **atualiza** os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

(...)

A *priori* a aquisição pode ser contratada de forma direta, uma vez que o valor orçado está enquadrado na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.

Passo a análise:

Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

- I). Documento de formalização de demanda com o pedido de justificativa para a Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - Ba, descrito, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para a situação em espécie.
- II). O termo de referência, onde consta a discriminação das aquisições que serão objeto de estudo, reforma e substituição, prazo, forma de pagamento, forma de fornecimento, consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor administrativo da Câmara, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III). demonstração, de que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei 14.133 de 2021 conforme exigido no art. 72, inciso II da mesma Lei.
- IV) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do serviço, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por último, verifico estar presente o interesse público na Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - Ba.

DO CONTRATO

Ao analisar a minuta de contrato, verifico que foram obedecidos todos os requisitos e cláusulas obrigatórias constantes do art. 92, da Lei 14.133/2021, aplicáveis ao objeto do contrato.

Consta os nomes das partes e os de seus representantes, o objeto, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8aa88e

AVISO DA DISPENSA



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

AVISO DE DISPENSA Nº 29/2024
Processo Administrativo n.º. 32/2024

A câmara Municipal de Gandu, por intermédio do agente de contratação, torna público a quem possa interessar torna-se público que realizará Dispensa, com critério de julgamento (*menor preço* na hipótese do art. 75, *inciso II*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11 de março de 2024
Horário: 13:30 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de pneus novos 185/70 aro 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEUS 185/70 ARO 14	06	UNID		
VALOR TOTAL					

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Email camaradegandu@gmail.com, ou protocolará no endereço da câmara Municipal a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, prazo e dados da empresa até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZBBQJKXNUEYMDAWRKNDRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZBBQJKXNUEYMDAWRKNDRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município.
- 7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
 - 7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.1 ao 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 7.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 7.6.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
 - 7.6.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;
 - 7.6.3. ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 7.6.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

Gandu, 05 de março de 2024

Agente de Contratação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZBBQJKXNUEYMDAWRKNDRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação

4. Documentos Complementares:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este aviso

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

	PROPOSTA COMERCIAL PARA DISPENSA (Preenchida em papel timbrado da proponente)				
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE			
Razão Social					
CNPJ					
Endereço					
Telefone/Fax					
Nome do Representante Legal					
Estado civil do Representante Legal		Nacionalidade do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal			
Validade da Proposta		60 (Sessenta dias)			

ITEM	DESCRIÇÃO	UNL	QUT	V.UNL	V.TOTAL
1					
VALOR TOTAL					

Local, xx de xx de 2024

Empresa
CNPJ
Representante



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ ESTADO DA BAHIA

ANEXOIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº. 9.854/99)

Declaro, observado o disposto nos artigos 68 inciso VI da Lei 14.133/2021 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZBBQJKXNUEYMDAWRKNDRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(deverá ser entregue junto com a habilitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do **da Dispensa de licitação nº. 28/2024**, para a habilitação, conforme Art. 63 inciso I da Lei 14.133/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZBBQJKXNUEYMDAWRKNDRE

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesso em: <https://atm.ba.gov.br/app/validacao.aspx?Codigo-do-documento=af4a695b7-63e0-4907-a0dc-c0666c6a8db0>



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

AVISO DE DISPENSA Nº 29/2024 Processo Administrativo n.º. 32/2024

A câmara Municipal de Gandu, por intermédio do agente de contratação, torna público a quem possa interessar torna-se público que realizará Dispensa, com critério de julgamento (*menor preço* na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11 de março de 2024
Horário: 13:30 horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para Aquisição de pneus novos 185/70 aro 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEUS 185/70 ARO 14	06	UNID		
VALOR TOTAL					

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste aviso.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio do Email camaradegandu@gmail.com, ou protocolará no endereço da câmara Municipal a proposta com a descrição do objeto ofertado, preço, prazo e dados da empresa até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da pesquisa de preço.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6. SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

6.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O procedimento será divulgado no Diário oficial do Município.

7.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. As providências dos subitens 7.1 ao 7.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.6. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.6.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

7.6.2. ANEXO II - Modelo de Proposta;

7.6.3. ANEXO III – Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

7.6.4. ANEXO IV – Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação.

Gandu, 05 de março de 2024

Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

2.6 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* **ou** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 1 (um) ano contados da data da sua apresentação

4. Documentos Complementares:

a) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, conforme modelo anexo a este aviso

b) **Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores**, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL PARA DISPENSA (Preenchida em papel timbrado da proponente)	
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Representante Legal	
Estado civil do Representante Legal	Nacionalidade do Representante Legal
Identidade do Representante Legal	CPF do Representante Legal
Validade da Proposta	60 (Sessenta dias)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNL	QUT.	V.UNL	V.TOTAL
1					
VALOR TOTAL					

Local, xx de xx de 2024

Empresa
CNPJ
Representante



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ica.m.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

ANEXOIII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº. 9.854/99)

Declaro, observado o disposto nos artigos 68 inciso VI da Lei 14.133/2021 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e Data.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
ASSINATURA SOBRE CARIMBO



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(deverá ser entregue junto com a habilitação)

A empresa....., inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº....., sediada à Rua/Avenida.....nº....., Setor/Bairro....., na cidade de Estado de, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do da **Dispensa de licitação nº. 29/2024**, para a habilitação, conforme Art. 63 inciso I da Lei 14.1333/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Local e data

Nome do credenciado ou do responsável legal e assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8aa88e

PROPOSTA E HABILITAÇÃO
DA EMPRESA



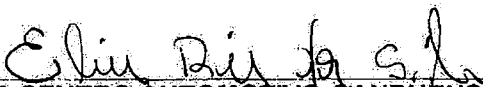
Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDocumento Código do documento: a34685b7-c919-07-a01c-c0686a8a88e

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA DISPENSA			
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA		PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE	
Objeto		Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA.	
Razão Social		SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME	
CNPJ		12.581.471/0001-10	
Endereço		RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 01 TERREO / ANTONIO FIGUEIREDO /	
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal		ELIAS REIS DA SILVA	
Estado civil do Representante Legal	CASADO	Nacionalidade do Representante Legal	BRASIL
Identidade do Representante Legal	875913245SSP/BA	CPF do Representante Legal	811.473.845-68
Validade da Proposta	60 (Sessenta dias)		

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEUS 185/70 ARO 14	06	UNID	R\$ 649,00	R\$ 3.894,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.894,00

Gandu, 11 de março de 2024.


SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME
CNPJ nº 12.581.471/0001-10

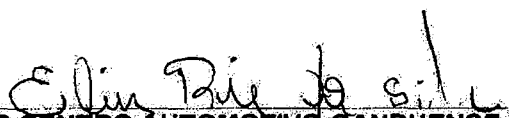


ANEXO – DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº. 9.854/99)

Declaro, observado o disposto nos artigos 68 inciso VI da Lei 14.133/2021 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Gandu, 11 de março de 2024.


SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME
CNPJ nº 12.581.471/0001-10

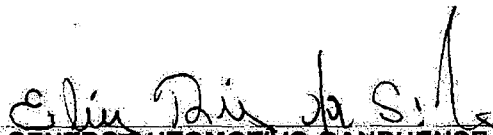


ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa **SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.581.471/0001-10, sediada à RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 01 TERREO / ANTONIO FIGUEIREDO /, **DECLARA**, sob as penas cabíveis que possui todos os requisitos exigidos no Edital do da **Dispensa de licitação nº. 029/2024**, para a habilitação, conforme Art. 63 inciso I da Lei 14.1333/2021, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal (ressalvado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o disposto no Artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006), **DECLARANDO** ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital, ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Gandu, 11 de março de 2024.



SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME
CNPJ nº 12.581.471/0001-10

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SR CENTRO AUTOMOTIVO
GANDUENSE LTDA

CNPJ nº 12.581.471/0001-10



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

ALESSANDRO SOUZA DOS SANTOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/03/1993, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 069.191.515-61, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1605744123, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VEREADOR JOAO SILVA, 131, CASA, ANDAIA, SANTO ANTONIO DE JESUS, BA, CEP 44572570, BRASIL.

ELIAS REIS DA SILVA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/05/1980, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 811.473.845-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0875913245, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DO CONTORNO, 45, CASA, ALMIR CARNEIRO, GANDU, BA, CEP 45450000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203515468, com sede Rua Maria Adelina de Souza, 01, Terreo, Antonio Fuguereido de Almeida Gandu, BA, CEP 45450000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.581.471/0001-10, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. SERVIÇO DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE AUTOMOVEIS. SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, (AROS E RODAS ESPORTIVAS). COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS USADOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS DE AR. COMÉRCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES..

CNAE FISCAL

4520-0/01 - serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
4520-0/04 - serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
4520-0/06 - serviços de borracharia para veículos automotores
4520-0/07 - serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
4530-7/03 - comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
4530-7/04 - comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores
4530-7/05 - comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
4732-6/00 - comércio varejista de lubrificantes

Req: 81000000829368

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97992222 em 27/08/2020

Protocolo 203699645 de 27/08/2020

Nome da empresa SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA NIRE 29203515468

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 116699866129206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SR CENTRO AUTOMOTIVO
GANDUENSE LTDA**

CNPJ nº 12.581.471/0001-10

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. Retira-se da sociedade o sócio ALESSANDRO SOUZA DOS SANTOS, detentor de 700 (Setecentos) quotas, no valor nominal de R\$ 50,00 (Cinquenta Reais) cada uma, correspondendo a R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. O sócio ALESSANDRO SOUZA DOS SANTOS transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio ELIAS REIS DA SILVA, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada de sócio, fica assim distribuído:
ELIAS REIS DA SILVA, com 2.000(Dois Mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) ELIAS REIS DA SILVA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA QUINTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEXTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em GANDU-BA.

Req: 81000000829368

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97992222 em 27/08/2020
Protocolo 203699645 de 27/08/2020

Nome da empresa SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA NIRE 29203515468

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 116699866129206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e



203699645



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA
PROTOCOLO	203699645 - 27/08/2020
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

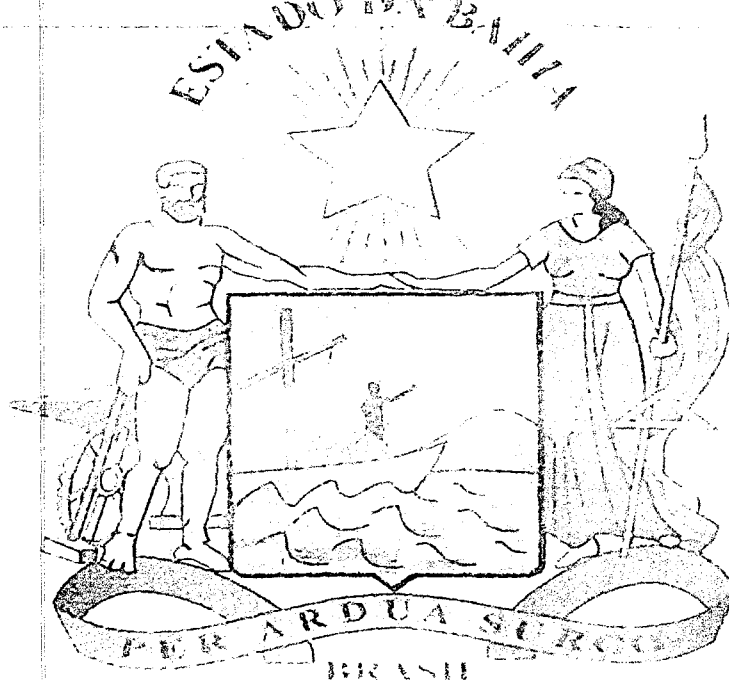
MATRIZ

NIRE 29203515468

NPJ 12.581.471/0001-10

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2020

PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 97992222 DE 27/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 27/08/2020



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97992222 em 27/08/2020

Protocolo 203699645 de 27/08/2020

Nome da empresa SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA NIRE 29203515468

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.asp>

Chancela 116699866129206

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

27/08/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE SR CENTRO AUTOMOTIVO
GANDUENSE LTDA

CNPJ nº 12.581.471/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

GANDU-BA, 13 de agosto de 2020.

Alessandro Souza dos Santos

ALESSANDRO SOUZA DOS SANTOS

Elías Reis da Silva ←

ELIAS REIS DA SILVA

1º TABELIONATO DE NOTAS
R. SANTO ANTONIO, Nº 141 - CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA - CEP: 45.100-000
CPF: 15.187.294/0001-52 | TEL: (71) 3634-0000
Dir. Geral: Roberto Ribeiro - e-mail: rribeiro@juceb.ba.gov.br

Reconheço por semelhança 0001 firma(s) de ALESSANDRO SOUZA DOS SANTOS (190568)
Sub. Total R\$ 2,51 Taxa R\$ 2,69
Em Testemunho da verdade Empl. Total R\$5,20

IGOR NASCIMENTO SILVA - ESCRIVENTE
Osu. Fe. Santo Antonio de Jesus, 19 de agosto de 2020.
Belo(s) 1924 AB 895572-5
Consulta: www.jbe.pvs.br/autenticidade -

2º TABELIONATO DE NOTAS
R. SANTO ANTONIO, Nº 141 - CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA - CEP: 45.100-000
CPF: 15.187.294/0001-52 | TEL: (71) 3634-0000
Dir. Geral: Roberto Ribeiro - e-mail: rribeiro@juceb.ba.gov.br

Reconheço por semelhança 01 firma(s) de ELIAS REIS DA SILVA
Sub. Total R\$ 2,51 Taxa R\$ 2,69
Em Testemunho da verdade Empl. Total R\$5,20

IGOR NASCIMENTO SILVA - ESCRIVENTE
Osu. Fe. Santo Antonio de Jesus, 19 de agosto de 2020.
Belo(s) 1924 AB 895572-5
Consulta: www.jbe.pvs.br/autenticidade -

CARTÓRIO NASCIMENTO
TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

Reconheço por semelhança 01 firma(s) de ELIAS REIS DA SILVA
Sub. Total R\$ 2,51 Taxa R\$ 2,69
Em Testemunho da verdade Empl. Total R\$5,20

JOILSON ALVES DE JESUS JUNIOR - ESCRIVENTE
A oliquita do tem validade acompanhada do QR Code - GANDU - BA
25/8/2020 Valor do At: R\$ 5,20 Empl: R\$ 5,20
Taxa R\$ 2,69
2601 AB 195988-8

SELO RECONHECIMENTO
www.jbe.pvs.br/autenticidade

3º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
R. SANTO ANTONIO, Nº 141 - CENTRO - SANTO ANTONIO DE JESUS - BAHIA - CEP: 45.100-000
CPF: 15.187.294/0001-52 | TEL: (71) 3634-0000
Dir. Geral: Roberto Ribeiro - e-mail: rribeiro@juceb.ba.gov.br

Reconheço por semelhança 01 firma(s) de ELIAS REIS DA SILVA
Sub. Total R\$ 2,51 Taxa R\$ 2,69
Em Testemunho da verdade Empl. Total R\$5,20

JOILSON ALVES DE JESUS JUNIOR - ESCRIVENTE
A oliquita do tem validade acompanhada do QR Code - GANDU - BA
25/8/2020 Valor do At: R\$ 5,20 Empl: R\$ 5,20
Taxa R\$ 2,69
2601 AB 195988-8

Req: 81000000829368

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97992222 em 27/08/2020
Protocolo 203699645 de 27/08/2020
Nome da empresa SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA NIRE 29203515468
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 116699866129206
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INTERIORE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
E TRANSPORTES

ELIAS REIS DA SILVA



CPF: 811.413.845-60 DATA NASCIMENTO: 17/05/1902

RENOME: RUBENS FERREIRA DA SILVA
EDITE MARIA REIS

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº PERMISSÃO: 02454742536 VALIDADE: 30/11/2031 1ª HABILITAÇÃO: 04/12/2002

VALIDA EM TODAS
AS TERRITÓRIAS NACIONAIS

2153171332

PROIBIDO PLASTIFICAR

2153171332



SANTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA
CNPJ: 12.581.471/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:04:03 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **BE12.06FC.B1CF.65E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.581.471/0001-10

Certidão nº: 3553191/2024

Expedição: 15/01/2024, às 15:40:06

Validade: 13/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.581.471/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Gandu
SECRETARIA DE FINANÇAS
DRM - DEPARTAMENTO DE RECEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 013374

Contribuinte: SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME
CPF/CNPJ: 12.581.471/0001-10
Inscrição: 000669594

CERTIFICO, em forma do disposto na lei nº 924/2002, e suas alterações, que inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado a fazenda pública municipal o direito de cobrar qualquer importância que venha ser considerada devida.

Emissão: 15/01/2024 às 15:31:55
Validade: 14/04/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.gandu.ba.io.org.br/>
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
Certidão emitida conforme o modelo definida pela Prefeitura Municipal de Gandu.

Código de Autenticidade: 7111 - 5341 - 0337



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validarDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686aba8a8e



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240274581

RAZÃO SOCIAL	
SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
080.650.740	12.581.471/0001-10

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/01/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.581.471/0001-10
Razão Social: SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME
Endereço: RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 01 TERREO / ANTONIO FIGUEIREDO / GANDU / BA / 45450-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/02/2024 a 11/03/2024

Certificação Número: 2024021101012095067990

Informação obtida em 01/03/2024 10:24:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PREÇO E ESCOLHA

I - DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto **Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - Ba.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Sabemos que o objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; vide **DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023** atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A empresa fornecedora SR centro automotivo guanduense Ltda me inscrita no CNPJ Nº. 12.581.471/0001-10, foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes na Planilha de Composição de Preços em apenso aos autos

A despeito desta assertiva, a Nova Lei de Licitações estabeleceu:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

V- CONCLUSÃO

Assim, submeto a presente justificativa a Análise do Controle Interno para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente para os fins do disposto no Art. 72 incisos VI e VII da Lei 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

Gandu, 11 de março de 2024



Agente de Contratação



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8aa88e



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE
autorização da autoridade competente

DISPENSA Nº.29/2024

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gandu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Ratifica o presente processo de dispensa, conforme Pareceres da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.1333/2021, e adjudica o objeto Aquisição de pneus novos 185/70 aro 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA, com o valor global de R\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais), para a empresa SR centro automotivo guanduense Ltda me inscrita no CNPJ nº 12.581.471/0001-10. Determina a necessária publicação deste ato e a lavratura do instrumento de contrato e da nota de empenho para a realização da correspondente despesa pública.

Gandu, 11 de março de 2024

Claudiano Nery de Santana
Câmara de Gandu





CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA

RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE
autorização da autoridade competente
DISPENSA Nº.29/2024

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Gandu, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições:

Ratifica o presente processo de dispensa, conforme Pareceres da Comissão de Licitações e da Assessoria Jurídica, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº. 14.1333/2021, e adjudica o objeto Aquisição de pneus novos 185/70 aro 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA, com o valor global de R\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais), para a empresa SR centro automotivo guanduense lida me inscrita no CNPJ nº 12.581.471/0001-10. Determina a necessária publicação deste ato e a lavratura do instrumento de contrato e da nota de empenho para a realização da correspondente despesa pública.

Gandu, 11 de março de 2024

Presidente da Câmara
Claudio Nery de Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação direta
Câmara municipal de Gandu
Processo Administrativo nº. 033/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO
PRESIDENTE E A EMPRESA SR CENTRO
AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME.

A Câmara Municipal de Gandu, – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ nº 13.283.106/0001-91, com sede à Rua Manoel Libanio da Silva nº. 105 Centro Gandu-BA, representada neste ato pelo presidente municipal o Sr. Claudiano Nery de Santana, casado residente e domiciliado nesta cidade neste ato denominado contratante e a empresa doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME Inscrita no CNPJ nº. 12.581.471/0001-10 com sede no endereço RUA MARIA ADELINA DE SOUZA 01 TERREO / ANTONIO FIGUEIREDO doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 033/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº. 029/2024 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92 I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de pneus novos 185/70 aros 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PNEUS 185/70 ARO 14	06	UNID	R\$ 649,00	R\$ 3.894,00
VALOR TOTAL					R\$ 3.894,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ o Aviso de Dispensa
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 de Março de 2024 a 30 de Abril de 2024 contados da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24 de janeiro de 2024

7.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotada a substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (*quinze*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias
- 8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**
 - 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
 - 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

9.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 dias, dias;
2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.iam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

I O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 2% a 3% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1 a multa será de 1% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3 Indenizações e multas.

12.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 O contrato poderá ser extinto:

12.4.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.4.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 01.01.001 – Câmara Municipal

Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos da Câmara de Vereadores

Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

FONTE – 1500000

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ

ESTADO DA BAHIA



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDIANO NERY DE SANTANA - 05/06/2024 11:39:24
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: a94685b7-c9e0-4907-a0dc-c0686a8a88e

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

16.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Gandu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gandu 11 de março de 2024.

CONTRATANTE
Claudiano Nery de Santana
Câmara de Gandu

SR CENTRO AUTOMOTIVO GANDUENSE LTDA ME

CNPJ Nº 12.581.471/0001-10

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE GANDÚ
ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 30/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GANDU

CONTRATADO: SR centro automotivo guanduense ltda me inscrita no CNPJ nº 12.581.471/0001-10

OBJETO: Aquisição de pneus novos 185/70 aro 14 para atender as necessidades da câmara municipal de Gandu - BA.

VIGÊNCIA: 11 de março de 2024 até 30 de Abril de 2024

VALOR GLOBAL: R\$ 3.894,00 (três mil, oitocentos e noventa e quatro reais)

Claudiano Nery Santana
Presidente da Câmara